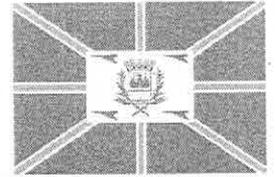




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....086...../17.

“Institui o Programa Municipal de
Cooperação, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais,
aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Cooperação destinado a promover condições para viabilizar, estimular e apoiar os agentes do setor privado que em regime de parceria com a Administração Pública Direta e Indireta, queiram ceder máquinas, equipamentos, veículos, operadores, profissionais, bem como realizar obras, serviços, construção, reformas, melhoramento, manutenção, conservação, ampliação, empreendimento público e outras ações/atividades correlatas.

Art. 2º O Programa Municipal de Cooperação observará as diretrizes da eficiência no cumprimento de suas finalidades, bem como o respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços/obras e dos agentes privados incumbidos da sua execução, e ainda a responsabilidade social e ambiental.

Art. 3º Fica vedada a remuneração do parceiro privado que aderir ao Programa Municipal de Cooperação de que trata a presente Lei, podendo apenas ser oferecido o apoio logístico e material, necessários para a consecução dos objetivos propostos, mesmo que seja de forma onerosa para Administração Pública Direta e Indireta.

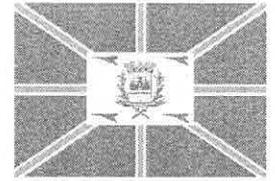
Art. 4º As propostas de cooperação serão autuadas na forma de procedimento administrativo interno, e aquelas que dependerem de análise técnica serão criteriosamente avaliadas pelos setores competentes.

Art. 5º Não será permitida nos locais/prédios a colocação pelo cooperador privado de elementos de publicidade de qualquer espécie, podendo somente constar o seu nome ou logomarca da empresa, conforme modelo definido em decreto.

Art. 6º No que couber esta Lei será regulamentada mediante Decreto, no qual serão estabelecidas complementarmente as condições necessárias para sua implementação.

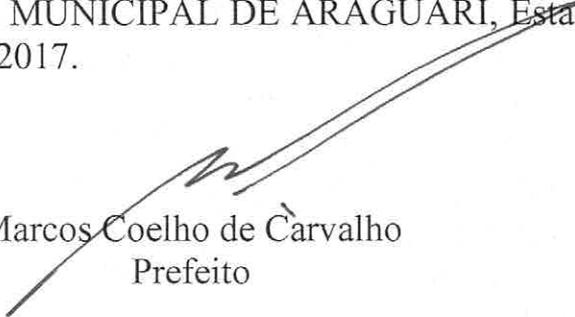


PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de maio de 2017.



Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



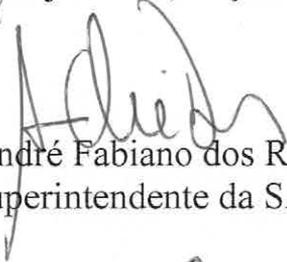
Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



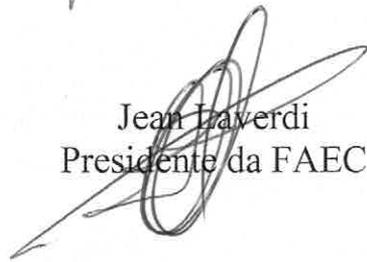
Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais



Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



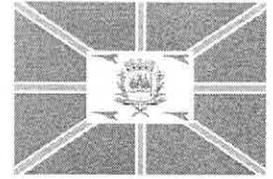
André Fabiano dos Reis
Superintendente da SAE



Jean D'averdi
Presidente da FAEC



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei identificado pela ementa “Institui o Programa Municipal de Cooperação, dando outras providências”.

Foi-se o tempo em que os Entes Públicos concentravam todas as ações governamentais, todavia com o passar dos anos cada vez mais se chega à conclusão que isso não é mais possível.

Por isso na busca da eficiência na prestação dos serviços públicos a máquina estatal em todos os seus níveis tem buscado criar mecanismos que possibilitem agilizar o seu desempenho, e desburocratizar os trâmites que rigorosamente tem que cumprir.

A par disso a legislação pátria tem se aprimorado no sentido de buscar alternativas que desonere o Poder Público de diretamente executar tarefas que necessariamente podem ser desempenhadas pelos agentes privados.

A exemplo dentre outros foi instituído o trabalho voluntariado, as parcerias público-privadas e as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Seguindo essa linha de descentralização, além de não ter disponibilidade suficiente de pessoal e de recursos financeiros para cumprir todas as suas metas, o Governo Municipal propõe através deste Projeto de Lei instituir o Programa Municipal de Cooperação, não nos moldes estabelecidos na legislação federal superior, pois no caso em tela não haverá repasse financeiro para o parceiro privado.

O que está se buscando pelo Projeto de Lei é criar condições para possibilitar que o ente privado, pessoa física ou jurídica, que queira cooperar com a Administração Municipal possa realizar uma parceria em prol do interesse coletivo.

Portanto, a pretensão retratada neste Projeto de Lei vai de encontro ao anseio público, uma vez que trará enormes benefícios para a população araguarina, que será a usuária final da cooperação a seu favor;

Adilson

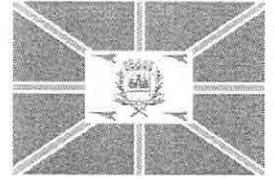
A

B

C



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



lado outro, também incentivará os expoentes da iniciativa privada a contribuírem com a melhoria da nossa cidade.

Outros detalhamentos do Programa Municipal de Cooperação serão estabelecidos no Decreto regulamentador da futura Lei, conforme consta do texto do Projeto de Lei.

Dessa forma, considerando a importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeremos que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 8 de maio de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito